

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ ${\bf 3^a}$ VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2726 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos no. 0017464-33.2021.8.16.0017

Mov. 2509. Última decisão de saneamento e organização do processo tratando da regularização da apresentação de certidão negativa e de pagamentos do PR pendentes. Assinalou-se prazo para manifestação das devedoras sobre pontos levantamentos pelo Ministério Público – MP, bem como para comprovação do pagamento ou do depósito judicial dos valores vencidos (cf. relatórios do AJ de movs. 2307 e 2506) e exibição de certidão negativa pendente ou cópia do termo de acordo firmado com a União - Fazenda Nacional – PGFN.

Movs. 2513 e 2533. Pedido de levantamento de valores por credores.

Mov. 2535. Relatório de análise do cumprimento do PR apresentado pelo AJ. Indicouse saldo em aberto e não pago de R\$ 844.705,68, sendo R\$ 266.667,35 referente à Classe I, R\$ 296.976,85 referente à Classe III e R\$ 281.061,48 referente à Classe IV. Informou que, sobre o montante de entrada de R\$ 3.000,00 devida aos credores das Classes III e IV, a devedora não tem computado as remunerações previstas nos itens 6.2.4 e 7.2.2 do PR homologado. Informou que a devedora recebeu repasses do poder público de R\$1.390.505,66 e R\$734.144,84, e assinou contrato de renovação, relativo à Portaria GM/MS nº 2.386, de 15/12/2023, cujo recebimento, atrelado a efetiva prestação de serviço, começará no mês de outubro corrente.

Mov. 2557. Manifestação das devedoras, argumentando que o prazo de 10 dias não foi suficiente para encerramento da transação individual com a PGFN, mas que a negociação está por findar. Apontaram como valor em mora do PR é R\$ 832.784,39, sustentando que a divergência do valor depositado com o valor indicado pelo AJ se dá com relação a credores pagos e/ou que formalizaram contrato de fornecimento com devedoras. Juntaram comprovante de depósito da quantia indicada (mov. 2557.2).

Isto posto, **determino**:

- (i) Assino novo prazo de 10 dias para que as devedoras concluam a negociação com a PGFN a fim de ser cumprida a exigência de juntada de certidão negativa fiscal, ou positiva com efeito negativo;
- (ii) À Secretaria para que observe a Portaria n.º 2/2024, em especial com a inutilização de mov. de todos os atos de habilitação, como o de mov. 2555.1. Todo e qualquer aspecto prático e de rotina pode e deve ser praticado pela Secretaria independentemente de conclusão para o gabinete art. 2.º da Portaria n.º 2/2024. Ofícios de quaisquer ramos do Judiciário, se houver, devem ser cientificados ao AJ (art. 3.º, VI, da Portaria 2/2024).



Habilitações de credores não tramitam nos autos da RJ, mas por ações autônomas, evitando tumulto processual. Este aspecto prático pode e deve ser estimulado pelo AJ, ao qual cabe comunicar o assunto para eventuais credores.

- (iii) uma vez decorrido o prazo no item (i), então intimem-se o AJ e depois o MP para que cada qual se manifeste em 10 dias quanto ao alegado pelas devedoras em mov. 2557 e sobre o que for apresentado pelas devedoras no prazo assinado no item (i) supra. Deve o AJ indicar, ainda, se recebeu documentação comprovando o pagamento direto aos credores ou termos de acordo que justificam a divergência nos valores apontados.
- (iv) Determino a instauração de incidente processual em apenso (classe 241 Petição Cível) com a finalidade de tratar do pagamento aos credores do valor depositado em mov. 2557. Os pedidos de expedição de alvará, habilitações e informações de dados bancários devem ser transladados para tal processo e inutilizados nos autos principais (por ex., movs. 2513.1 e 2533.1). Junte-se ao incidente o comprovante de depósito (movs. 2557.2, 2557.3), extrato atualizado da conta e os relatórios do AJ de movs. 2307 e 2506, onde consta a listagem de credores. Após, intime-se o AJ naqueles autos para manifestação informando os dados bancários que possuir e outras informações de contato dos credores, de modo a viabilizar os pagamentos.
- (v) Intime-se as devedoras para manifestação quanto ao apontado pelo AJ em mov. 2535.1 informação de que, sobre o montante de entrada de R\$ 3.000,00 devida aos credores das Classes III e IV, a devedora não tem computado as remunerações previstas nos itens 6.2.4 e 7.2.2 do PR homologado.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito gbl

